



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

A Casa da Cidadania

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 028/2025

AUTOR: VEREADOR CARLOS LUCIANO NOVAIS DE SOUZA

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Senhoria, nos termos regimentais desta Egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo a instituição de Projeto de Lei com o Programa "Legislativo Itinerante".

JUSTIFICATIVA:

Senhor Vereadores,

Apresento à apreciação dos nobres e ilustres Vereadores desta Casa de Leis, a presente indicação do Projeto de Lei que visa instituir o Programa "Legislativo Itinerantes" da Câmara Municipal de Barro Alto - Bahia.

O Programa Legislativo Itinerante faz menção à realização de Sessões Ordinárias nas regiões administrativas com horário e local definido de acordo com as peculiaridades de cada comunidade, devendo ser convocadas de acordo com matéria pertinente a cada região.

O escopo de tal intento é fazer com que toda a população possa ter acesso às sessões da Câmara Municipal e tenha a oportunidade de conhecer o trâmite de um parlamento, além de conhecer o trabalho de cada vereador, abrindo a possibilidade da participação mais ampla de todos os segmentos que compõem a comunidade local.

É possível ressaltar que será uma forma de facilitar as reivindicações dos moradores das localidades, proporcionando contato direto entre a população e os vereadores, além de facilitar a população a participar das sessões, estudar os problemas e encaminhar as propostas aos setores competentes.

Portanto, desejamos que todos os vereadores desta nobre Casa de Leis se posicionem favoráveis a elaboração desde Projeto de Lei, a fim de tornar possível a realização de Sessões nas regiões administrativas do município, e promover a participação da população nas ações do Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 13 de agosto de 2025.

Carlos Luciano Novais de Souza
Vereador



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

A Casa da Cidadania

MINUTA - PROJETO DE LEI XXX - "LEGISLATIVO ITINERANTE"

Súmula: Institui na Câmara Municipal de Candói o Programa Legislativo Itinerante e da outras providências.

Art. 1º - Fica Instituído na Câmara Municipal de Barro Alto o Programa "Legislativo Itinerante", como função política parlamentar com o objetivo de aproximar os cidadãos ao Poder Legislativo.

Art. 2º - O Programa Legislativo Itinerante consistirá na realização de Sessões Ordinárias, que possibilitam a manifestação popular através da deliberação do Presidente da Câmara, visto que o real objetivo do projeto é aproximar a população, expondo suas carências e anseios.

Art. 3º - O Programa Legislativo Itinerante terá os mesmos procedimentos estabelecidos para durante as Sessões Ordinárias realizadas na Câmara Municipal, sendo o comparecimento dos Vereadores assim como o trabalho dos servidores considerado serviço público relevante.

Art. 4º - O Programa Legislativo Itinerante será desenvolvido com a descentralização de Sessões Ordinárias nas sedes das Regiões Administrativas, e as despesas operacionais, no que couber, correrão de acordo com dotações e orçamento da Câmara Municipal.

Paragrafo 1º - A escolha da região administrativa deverá obedecer à alternância necessária para que todas possam receber as Sessões Itinerantes, ficando vedada, sob qualquer hipótese, a realização de mais de uma Sessão Itinerante na mesma região administrativa em um mesmo período legislativo.

Art. 5º - Caberá ao Presidente da Câmara requisitar, previamente, a segurança policial para o local da Sessão Itinerante e determinar os recursos necessários para sua realização, bem como os procedimentos para manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

Art. 6º - Serão realizadas obrigatoriamente ações do Legislativo Itinerante, em todas as regiões administrativas, e sua convocação deverá ser feita pelo Presidente da Câmara, através de documento contendo a data e o dia da Sessão.

Art. 7º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barro Alto - Bahia, 05 de agosto de 2025.


Carlos Luciano Novais de Souza
Vereador